

Portaria de nº 088/2022

Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.

Ouro Verde de Goiás – GO 24/08/2022

Dispõe sobre as orientações para a Escolha de Gestores nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Ouro Verde de Goiás, conforme Lei de nº 863/2022, de 18 de abril de 2022.


Ana Paula Rolindo

Secretaria de Governo e Administração
Decreto nº 003/2021

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes, objetivos e metas da Educação e os princípios da *Política de Educação Básica do Município* que são pautados na (o):

- Educação como direito universal básico, bem social público e como condição para a emancipação humana;
- O homem como sujeito de direito à cidadania plena e ao desenvolvimento de suas amplas capacidades fiscal, intelectual e afetivo;
- Educação pública orientada pela busca da qualidade socialmente referenciada;
- A gestão democrática da educação e o fortalecimento dos instrumentos de controle social;
- A gestão compartilhada entre os entes federais;
- Educação voltada para o desenvolvimento sustentável afirmando as diversidades étnicas raciais, de gênero, de orientação sexual e religiosa.

Resolve:

Art.1º - Realizar eleições diretas para Escolha de Gestores nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Ouro Verde de Goiás, devendo a escola possuir a seguinte organização:

I – conselho Escolar devidamente regulamentado;

II – projeto Político Pedagógico construído coletivamente.

Art.2º - A **Comissão Eleitoral** será composta 5 (cinco) membros, do **Conselho Escolar e Fiscal** de cada Unidade Escolar para exercer as seguintes atribuições;

I – coordenar o processo eleitoral;

II – providenciar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a infraestrutura necessária à realização das eleições;

III – garantir a lisura do pleito;

IV – inscrever as chapas;

V – credenciar os fiscais de cada chapa;

VI – estabelecer data e horário para o início e término da votação, dando-lhe ampla divulgação;

VII – apurar o resultado final e divulgar, após o encerramento da apuração, o nome do candidato eleito;

VIII – apurar e decidir em primeira instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do **prazo máximo de 24 horas** e, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o resultado final das eleições e pareceres quanto a quaisquer recursos impetrados.

§1º - **Não** podem compor a Comissão Eleitoral: os candidatos, seus conjugues e parentes até 2º grau.

§2º - O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos por maioria absoluta, entre seus membros do Conselho Escolar, na primeira reunião.

Art.3º - A Comunidade escolar será informada, através da Comissão Eleitoral, da realização das eleições, através de edital a ser afixado no pátio da escola, **no prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias, antecedentes, a data das referidas eleições.**

Parágrafo único: O período acima mencionado refere-se ao prazo para os trâmites legais do cumprimento do cronograma para Escolha de Gestores nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Ouro Verde de Goiás.

Art.4º - O gestor será designado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os mesmos eleitos pela comunidade escolar, com os seguintes critérios:

- I – os professores concursados e modulados em efetivo exercício na Unidade Escolar;**
- II – os agentes administrativos concursados, modulados e/ou em efetivo exercício na Unidade Escolar;**
- III – o pai, ou a mãe, ou responsável legal pelo aluno, regularmente matriculado na Unidade Escolar;**
- IV – os alunos a partir dos 11 (onze) anos de idade;**
- V – os alunos, professores e os agentes administrativos concursados, modulados na Unidade Escolar que se encontre em licença para tratamento de saúde, em razão de doença em pessoa da família, por gestação, por motivo de paternidade e prêmio.**

§ 1º - Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, ou aqueles que comprovadamente detenham a guarda ou tutela de aluno, nunca todos, de forma cumulativa.

§ 2º - Cada pai, ou mãe, ou o responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na Unidade Escolar;

§ 3º - O pai, ou a mãe, ou o responsável que possui mais de um filho na Unidade Escolar, sendo pelo menos um deles maior de 16 (dezesesseis) anos, figurará somente como eleitor na lista do aluno menor.

Art.5º - Poderão concorrer a Gestor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:

- I – o profissional titular estável de cargo efetivo no quadro do magistério público municipal;**
- II - ter atuado no mínimo por 03 (três) anos, como docente, em qualquer unidade de ensino público ou privado e estar lotado a pelo menos 03 (três) meses na unidade escolar que pretende concorrer e ter disponibilidade para dedicação exclusiva à direção da unidade escolar;**
- II - ter concluído estágio probatório; possuir diploma de nível superior, bacharelado ou licenciatura em qualquer área do conhecimento;**
- III - ter domínio de informática básica;**
- IV - não ser apenado em processo administrativo disciplinar com pena de demissão nas instâncias Federal; Estadual e Municipal;**

V - não estar de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa de família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.

Art. 6º - A eleição deverá ser direta, secreta, através de voto universal garantindo a participação de toda a comunidade escolar conforme estabelecido no art.4º, sendo considerado eleito o (a) candidato (a) que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art. 7º - O quorum mínimo para validação do processo eleitoral será de 1/3 do colégio eleitoral.

Art. 8º - Quando o quorum mínimo não for alcançado ocorrerá uma nova eleição no prazo de 30 dias.

Art. 9º - O resultado final do processo eleitoral deverá ser encaminhado pela Comissão Eleitoral (5 membros do Conselho Escolar), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para homologação pelo Conselho Escolar e Fiscal da Unidade Escolar, que encaminhará a solicitação de designação à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação designará o gestor da escola no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10 – Qualquer recurso impetrado quanto à eleição deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral **em primeira instância, no prazo máximo de 12 (doze) horas; em segunda instância, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) na e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; no e pelo Conselho Municipal de Educação, em última instância, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

Art. 11 - O período de mandato do Gestor será de *02 (dois) anos*, a contar da data de seu ato de posse, *sendo permitida a reeleição*.

Art. 12 – Ocorrerá à vacância por conclusão de mandato; renúncia; afastamento para candidatura para os cargos no: executivo e/ou legislativo; aposentadoria; falecimento ou destituição.

Parágrafo único – A destituição do Gestor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância em que lhe seja assegurada o direito de ampla defesa, e face às ocorrências de fato que constituam falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade dedicação ao serviço e eficiência, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13 – Ocorrendo a vacância a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Escolar escolherá em gestor *pro-tempore*, considerando os critérios estabelecidos no **Artigo 5º**.

Parágrafo único – O Conselho Escolar terá um prazo de 30 dias para realizar uma nova eleição.

Art. 14 – O requerimento de registro de chapa, deve ser feito em duas vias, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelos membros da chapa à função diretiva.

Parágrafo único – Os candidatos a Gestor devem apresentar, à Comissão Eleitoral Municipal:

I – ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias assinadas;

II – cópias dos títulos de habilitação de cada candidato;

III – cópia do Projeto de Gestão, contendo as ações relativas à implementação das Diretrizes para Estruturação do Trabalho Escolar; alfabetização, letramento e numeramento; melhoria do IDEB, implementação das diretrizes curriculares, implementação e implantação do Documento Curricular para Goiás – Ampliado; monitoramento da aprendizagem dos estudantes (frequência e desempenho); formação continuada dos professores; cumprimento do calendário escolar; cumprimento da carga horária prevista na matriz curricular; Educação Especial e Inclusiva “Setor de Apoio à Inclusão”; Atendimento Educacional Especializado – AEE; Jornada Ampliada; Realização e Participação de Projetos Internos e Externos.

Art. 15 – Registrada a candidatura, a chapa terá ampla liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, seus integrantes e a sua proposta de trabalho, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, no dia 24 (vinte e quatro) de outubro do corrente ano antes das eleições.

§1º - É vedado à chapa:

a) – realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização, que atrapalham o desenvolvimento normal e regular das aulas;

b) – transportar eleitor e/ou fazer propaganda de boca de urna;

c) – confeccionar, utilizar, distribuir por chapa, candidato, ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc.;

- d) – realizar showmício ou evento assemelhado, para promoção de candidatos ou chapa, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;
- e) – fazer propaganda eleitoral mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo;
- f) – prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha.

§ 2º - É permitido à chapa:

- a) – apresentar, para a comunidade escolar, suas propostas planejamento e plano de ação;
- b) – divulgar suas propostas e plano de ação por meio impresso, podendo conter o currículo vitae dos candidatos;
- c) – promover debates, para a apresentação de suas propostas, com toda a comunidade escolar, mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral, que zelará pela paridade dos horários e espaços cedidos, a cada chapa inscrita, respeitando-se o calendário escolar e a programação da escola.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deve organizar, promover e coordenar, no curso da campanha, pelo menos 2 (dois) debates, para a apresentação de propostas, com as chapas envolvidas no pleito eleitoral.

§ 4º - A Comissão Eleitoral designará, na unidade escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de propaganda eleitoral permitida, para as chapas concorrentes.

Art. 16 – A cédula única será confeccionada pela unidade escolar, após sorteio de ordem de número ou nome, promovido pela Comissão Eleitoral local, de modo a garantir o sigilo do voto.

Art. 17 – No dia e local designados, 30(trinta) minutos do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo único: Os professores e os agentes administrativos votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.

Art. 18 – A hora fixada pelo edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 19 – Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se às 7h30min (sete horas e trinta minutos) e terminam às 18h (dezoito horas), sem qualquer interrupção.

Parágrafo único – Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

Art. 20 – Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por chapa, podem permanecer no recinto, e, o eleitor, durante o tempo necessário para exercer seu direito.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 – O eleitor deve identificar-se, perante a mesa coletora de votos, com documento que contenha foto e, após, assinar a lista de votantes.

Parágrafo único – A escola oferecerá cópia do formulário de matrícula ao eleitor aluno que não possuir ou não portar documento com foto, para sua identificação, no momento do comparecimento.

Art. 22 – Na cabine de votação, após assinalar a chapa de sua preferência no retângulo próprio da célula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o eleitor dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.

Parágrafo único – A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral, na ata dos trabalhos.

Art. 23 – Os votos de eleitores que não constarem da lista de votantes, e/ou daqueles que forem impugnados, serão coletados em separação, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

§ 1º - O eleitor, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope, que será fechado e rubricado, pelo presidente da mesa, na presença do votante;

§ 2º - A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes das chapas;

§ 3º - Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 24 – Se à hora determinada para o encerramento da votação, houver, no recinto, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 25 – Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

Art. 26 – Quando concorrer apenas uma chapa, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

Art. 27 – Na hipótese de a eleição ser disputada por duas ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Portaria.

Art. 28 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma de efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na unidade escolar, em que ocorre o pleito.

Art. 29 – A apuração dos votos será feita, conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados, e, os pais, ou responsáveis e os alunos, a outra metade:

I – toma-se o total de votos de pais, ou mães ou responsáveis, e dos alunos;

II – toma-se o total de votos dos professores e agentes administrativos;

III – somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a chapa.

Art. 30 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 31 – O quorum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos e dos alunos.

Art. 32 – O quorum mínimo dos pais ou responsáveis, para validade das eleições é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e que sejam alunos do ensino fundamental.

I – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I – COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 33 – O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral entre os membros do Conselho Escolar e Fiscal da unidade escolar de sua jurisdição, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por um representante dos professores, um dos agentes administrativos, um representante da supervisão de ensino, um dos pais e um dos alunos, eleitos pelos seus pares.

§ 1º - A idade mínima para a participação na comissão eleitoral é a de 16 (dezesesseis) anos;

§ 2º - O presidente será eleito pelos membros da Comissão.

Art. 34 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

- I – divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como as chapas concorrentes ao pleito;
- II – responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Eleitoral Regional e com esta Portaria;
- III – instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das chapas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões para a comissão eleitoral regional;
- IV – requisitar à Secretaria da unidade escolar as listas de eleitores por segmento, sendo, a primeira com os eleitores professores e agentes administrativos; a segunda, com alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos menores de 16 (dezesesseis) anos; e a terceira, contendo alunos, pais, mães ou responsáveis de alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- V – publicar, em placar específico e de fácil acesso, as listas de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requerida, por escrito;

VI – garantir o direito de a comunidade escolar solicitar a impugnação e/ou a inserção de eleitores, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação;

VII – nomear os presidentes e mesários, que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes, até o quarto grau, dos candidatos, nem membros da direção em exercício;

VIII – garantir a participação igualitária das chapas inscritas, na fiscalização das eleições, indicando estas seus respectivos fiscais, por sessão eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações; vedando-se lhes a participação em qualquer chapa concorrente ao pleito;

IX – nomear os apuradores dos votos, podendo ser, estes, membros das mesas coletoras;

X – instruir e julgar os recursos, em primeira instância, interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

XI – lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral.

§ 1º - Cabem recursos à Comissão Regional Eleitoral, das decisões da Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após a ciência do requerente, do interessado ou do denunciado.

§ 2º - A comunidade escolar, por quaisquer de seus membros, os candidatos individuais e as chapas, são partes legítimas para requerer orientação, esclarecimento, impugnação, pedido de providências à Comissão Eleitoral Local, desde que motivados e relevantes para o cumprimento dos objetivos desta Portaria; podendo, ainda interpor o recurso de que trata o §1º.

Seção II: DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

Art. 35 – A Secretaria Municipal da Educação criará e nomeará, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral, a **Comissão Eleitoral Municipal**, com a atribuição de executar, divulgar e acompanhar a eleição para Escolha de Gestor da unidade escolar municipal que será composta por:

- a) – 1 (um) representante da direção do Órgão;
- b) – 1 (um) secretário de educação;
- c) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) – 1 (um) membro de Grupo Gestor de escola municipal;
- e) – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 36 – Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

- I – elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;
- II – orientar a Rede Municipal de Educação sobre as eleições;
- III – capacitar as Comissões Eleitorais Regionais;
- IV – divulgar amplamente os critérios eleitorais;
- V – zelar pela legalidade do pleito eleitoral;
- VI – garantir a participação igualitária das chapas inscritas no processo eleitoral;
- VII – lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;
- VIII – expedir ofício, à Secretária Municipal da Educação, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo eleitoral.
- IX – instruir e julgar os recursos, interpostos contra a decisão da comissão local, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do pleito e a proclamação do resultado, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, ao Conselho Municipal de Educação, em última instância.

II – DA FORMA E DO PROCEDIMENTO DOS REQUERIMENTOS, DOS PEDIDOS E DOS RECURSOS

Art. 37 – Os requerimentos, os pedidos e os recursos, devem ser sempre encaminhados às instâncias, por escrito, em duas vias, ou, ainda, reduzido a termo, pela **Comissão Eleitoral** respectiva, devem ser instruídas com os documentos que corroborem a solicitação e conter o seguinte:

- I – órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;
- IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V – data e assinatura do requerente ou de seu representante;
- VI – documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação.

Parágrafo único – A tramitação da solicitação segue o seguinte procedimento:

- a) – o registro da solicitação, perante a Comissão Eleitoral Local;
- b) – o ato pode vir acompanhado de documentos que se relacionem diretamente com o pedido e ajudem na elucidação do alegado;
- c) – é vedado à Comissão Eleitoral recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido;
- d) – no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;
- e) – a Comissão pode avaliar a relevância e a motivação da solicitação, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta Portaria, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso em 24h (vinte e quatro horas), para a Comissão Eleitoral Municipal;

f) – quando se tratar de denúncia de irregularidades no processo eleitoral ou contra atos de professores, de alunos, da direção ou de chapa em disputa, a Comissão baixará os autos em diligência, para que o denunciado ou o interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24h (vinte quatro horas), a contar a partir da ciência; sendo apresentado fato novo ou documentos, que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito no mesmo prazo;

g) – a Comissão Eleitoral, respeitado o direito de ampla defesa e o do contraditório, convocará os seus membros em 24h (vinte e quatro horas), para, em sessão pública, decidir sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença dos interessados, com direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

h) – o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Eleitoral;

i) – o requerente, o interessado ou o denunciado podem, querendo, obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;

j) – a Comissão Eleitoral pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meios de oitiva do denunciado, do requerente ou dos interessados, podendo, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;

k) – a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública, para que se revesta dos requisitos mínimos de legalidade;

l) – a decisão da Comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e as normas desta resolução;

m) – a decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do requerimento;

n) – a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento;

o) – a Comissão deve decidir, de forma interlocutória, todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar;

p) – são vedados à Comissão eleitoral suprimir instância e se negar a decidir sobre os assuntos de suas competências.

III – DOS RECURSOS ELEITORAIS

Art. 38 – Qualquer eleitor pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado da eleição.

Art. 39 – O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral de que trata o Art. anterior e entregue, em duas vias, na **Secretaria da unidade escolar**, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral dará ciência do recurso à chapa interessada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.

Art. 41 – Decorridos os prazos previstos no Art. anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral julgará o recurso.

Parágrafo único – Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral Local, à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 24h (vinte quatro horas), contados da ciência da parte interessada; em última instância, ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a decisão da Comissão Eleitoral Municipal.

IV – DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO GESTOR

Art. 42 – Serão nulas as eleições quando:

I – realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital;

II – encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;

III – realizadas e apuradas, perante mesas constituídas em desacordo com o estabelecido nesta Portaria;

IV – preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Portaria;

V – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Portaria.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 43 – A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 44 – Em caso de anulação ou não realização de eleições, o Conselho Escolar convocará novo pleito, mediante edital baixado pela Secretaria Municipal da Educação, em, no máximo 30 (trinta) dias, respeitados os prazos legais, nos termos desta Portaria.

§ 1º - Nesse caso, o Conselho Escolar indicará o Gestor *pro tempore*, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria.

§ 2º - O Gestor *pro tempore* não deve ser o causador da anulação, ou da não realização das eleições, nem haver cumprido dois mandatos subsequentes, no período imediatamente anterior, como membro da direção.

V – DA PERDA E DO AFASTAMENTO DO MANDATO

Art. 45 – O Gestor perderá o mandato, nos seguintes casos:

I – grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Profissionais da Educação, nesta Portaria e no Regimento Escolar;

II – grave violação das diretrizes pedagógicas e administrativas da mantenedora;

III – malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;

IV – abandono da função;

V – reiterada desídia no exercício de suas funções;

VI – aceitação de transferência, que importe o seu afastamento da unidade escolar.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal da Educação, mantenedora da Rede Municipal, nomear comissão de sindicância ou processante, específica, para apurar denúncias, irregularidades, atos de improbidade administrativa, praticados ou supostamente praticados, pelo Gestor, no todo ou por função, da unidade escolar da Rede Municipal de Educação.

§ 2º - Todo o procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e o do contraditório.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado da função de gestão, desde que, comprovadamente, haja grave prejuízo para a investigação ou para a apuração.

§ 4º - Da decisão da Secretaria Municipal da Educação, mediante relatório circunstanciado da comissão específica, cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação.

VI – DA POSSE DO GRUPO GESTOR

Art. 46 – A posse de gestor dar-se-á no dia 02 de janeiro subsequente a eleição.

Parágrafo único – No ato da posse, o Gestor assinará Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar de todos os momentos de formação, oferecido pela mantenedora, bem como a garantir disponibilidade de trabalho integral, nos turnos de funcionamento, da unidade escolar.

Art. 47º – No ato da posse, o Gestor, que teve o seu mandato findo, acompanhado pelo Conselho Escolar, entregará, obrigatoriamente, ao empossado, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, os seguintes documentos:

- a) – a escritura do terreno e do prédio escolar, com o devido registro cartorial ou documento equivalente;
- b) – os últimos atos autorizadores de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- c) – documentos da unidade escolar e dos alunos, organizados e em bom estado;
- d) – lista dos aparelhos de informática, eletroeletrônicos, patrimônio móvel e pedagógico;
- e) – lista do acervo bibliográfico;
- f) – cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, aprovados pela comunidade;
- g) – talonários de cheques e extratos bancários, de todas as contas da unidade escolar, com descrição dos últimos gastos pagos e dos que estão por vencer;
- h) – cópia das prestações de contas dos recursos recebidos e geridos devidamente aprovadas, ou em processo de aprovação, do período de exercício do mandato;
- i) – cópia da modulação efetiva da unidade escolar;
- j) – relatório dos compromissos financeiros assumidos, com a devida justificativa e a comprovação dos gastos;
- k) – relatório dos pedidos, requerimentos e processos em tramitação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Conselho Municipal de Educação.

Art. 48 – A direção empossada deve verificar a veracidade e a autenticidade dos documentos recebidos e das informações prestadas, sendo que qualquer irregularidade detectada deve ser comunicada oficialmente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da constatação, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 49 - Os processos administrativos de cassação e de impedimento de membros do grupo gestor serão instaurados e conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante comissão específica para tal, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único – Cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação, das decisões terminativas destes processos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – A mantenedora dos Estabelecimentos de Ensino Rede Pública Municipal de Educação estabelecerá política de formação específica e continuada para a equipe gestora da rede municipal.

§ 1º - Os cursos de que trata o *caput*, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, devem ser autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, para efeito de validação e emissão de certificados;

§ 2º - Para a equipe gestora no exercício do mandato é obrigatório à frequência nos cursos oferecidos.

Art. 51 – No prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, a Unidade Escolar que ainda não tenha criado o Conselho Escolar, deve criá-lo, sob pena de responsabilidade administrativa de sua direção.

Art. 52 – Compete à Secretaria Municipal da Educação garantir à unidade escolar da rede pública municipal os meios e as condições adequados à realização das eleições de que trata esta Portaria.

Art. 53 – O Gestor será designado por Portaria baixada pelo Secretário (a) Municipal da Educação e Cultura, no prazo de 10 (dez) dias, contados da proclamação dos resultados das eleições, fixando-se a data de posse da nova gestão.

Art. 54 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 55 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se:

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Ouro Verde de Goiás, aos 24 de agosto de 2022.

Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura
Dec. 008/2021



Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. 008/2021